



LEI Nº. 1.748, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 232.066,10 (duzentos e trinta e dois mil, sessenta e seis reais e dez centavos), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO			
04.122.0003.2003.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR						
.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL						
01	TESOURO		110	000	GERAL	30.000,00
02	02	00	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			
04.122.0004.2122.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
01	TESOURO		110	000	GERAL	30.000,00
02	03	00	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
04.123.0005.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS						
01	TESOURO		110	000	GERAL	130.000,00
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



10.301.0011.2050.0000 PREVENÇÃO À DOENÇAS			
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
01	TESOURO	310 000 SAÚDE-GERAL	42.066,10

TOTAL.....R\$ 232.066,10

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados por excesso de arrecadação, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 232.066,10 (duzentos e trinta e dois mil, sessenta e seis reais e dez centavos).

Artigo 3º – Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 27 de novembro de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal